DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA CAPITAL PARTNERS II FIC DE FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 60316032000122, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ -11.760,43	-0,03%
Cotas de FIDC	R$ 30.141.674,17	99,28%
Valores Mobiliários	R$ 228.276,59	0,75%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

VALORA
INVESTIMENTOS

INFORME TRIMESTRAL - **2º** TRIMESTRE DE **2025** - SUPLEMENTO C –RELATÓRIO DA GESTORA (ARTIGO 27, §2º E §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22)

São Paulo, 08 de agosto de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, §2º e §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA CAPITAL PARTNERS II FIC DE FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº **60.316.032/0001-22** ("**Fundo**")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre a Administradora e a Valora Renda Fixa Ltda. ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") ("**Acordo Operacional**"), tendo por objeto a prestação de serviços, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, para determinados fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo o Fundo.

Em atendimento ao disposto no Acordo Operacional, encaminhamos o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §2º e §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

Art. 27, §2º

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não houve registro rejeitado.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não houve.

Art. 27, §3º

1. Os resultados do registro dos Direitos Creditórios Cedidos no que se refere à origem, à existência e à exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, explicitando a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos que não foram aceitos para registro:

Resposta: Não houve.

2. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento do Fundo sobre a rentabilidade da sua carteira:

Resposta: Não houve alterações na política no período.

3. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios Cedidos no trimestre:

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: Critérios de concessão descritos no Regulamento.

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: Não houve alteração.

4. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos:

Resposta: Não houve alteração.

5. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Resposta: Contrato de cessão.

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: Caráter definitivo.

6. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo:

Resposta: Não houve impacto.

7. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Resposta: Não houve alienação dos ativos.

(b) motivação da alienação:

Resposta: Não houve.

8. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: As cessões realizadas são definitivas, não causando impacto. Em caso de descontinuidade futura, apenas impedirá o aumento do Patrimônio Líquido.

9. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos:

Resposta: Não houve

Os termos e expressões utilizados no presente relatório, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Acordo Operacional, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Atenciosamente,

VALORA RENDA FIXA LTDA.